



**ST17. MUNDOS DO TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO E RESISTÊNCIAS DOS TRABALHADORES**

1147

**ARQUIVOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA ABORDAGEM DE FONTES SOBRE OS TRABALHADORES DO BREJO PARAIBANO<sup>1</sup>**

*Lidineide Vieira da Costa<sup>2</sup>  
Raquel Rocha da Silva<sup>3</sup>*

**Resumo:** O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma pesquisa em andamento que analisa a relação entre capital e trabalho no interior da Paraíba a partir da implantação, em 1987, da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira. Utilizaremos como ponto de partida os autos-findos movidos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>o</sup> região e que encontram-se sob guarda do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB. Visa-se levantar algumas hipóteses iniciais acerca da temática História, Justiça e Trabalho, compreendendo como se processa essa relação longe dos grandes centros urbanos do país, observando, assim, a movimentação dos trabalhadores que lutam por garantir direitos através da legislação trabalhista em um contexto de transição política, como o do período entre 1987 e 1988, evidenciando também a importância da preservação e disponibilização dessa massa documental para se compreender relações sociais locais e suas interações com contextos mais amplos.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho. Brejo paraibano. Arquivos.

## INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho tem por finalidade apresentar uma pesquisa em andamento que analisa a relação entre capital e trabalho no interior da Paraíba a partir da implantação, em 1987, da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira. O estudo só é possível graças ao convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região (TRT-13) com a Universidade estadual da Paraíba, que resultou no nascimento

<sup>1</sup> Trabalho orientado pelo professor Tiago Bernardon de Oliveira (UEPB/CH) como atividade de projeto de Iniciação Científica, que contou com auxílio financeiro, sob forma de bolsas às autoras, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba (PRPGP-UEPB).

<sup>2</sup> Graduanda em História – CH/UEPB; Bolsista IC-CNPQ

<sup>3</sup> Graduanda em História – CH/UEPB; Bolsista IC-UEPB

do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB) e, desde então, está responsável pela guarda, conservação e disponibilização de autos-findos da Justiça do Trabalho das varas dos municípios de Guarabira e Sousa.

Objetiva-se, aqui, discutir a importância dos arquivos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa, abordando as relações existentes entre patrões e empregados longe dos grandes centros urbanos do país, e observando, nesse sentido, como se dá a movimentação dos trabalhadores no Brejo paraibano que se valeram do campo jurídico, através das ações movidas na Justiça do Trabalho, para lutar por garantia de direitos.

Esta comunicação foi organizada em tópicos, tendo como foco de análise inicial a Justiça do Trabalho no contexto de instalação no Brasil. Em seguida, discutimos o período de redemocratização e a ampliação da Justiça do Trabalho a partir da Constituição de 1988. A análise também passa pela importância dos arquivos da Justiça do Trabalho para compreender as múltiplas relações entre os diferentes sujeitos na esfera das relações de trabalho e por uma apresentação breve acerca das questões que norteiam essa pesquisa, até então, bibliográfica e de questões iniciais e rudimentares quanto à consulta no acervo do NDH-CH/UEPB, mostrando também os limites atuais deste trabalho e possibilidades futuras dessa pesquisa.

## JUSTIÇA DO TRABALHO, TRABALHADORES E CAPITAL NO BRASIL.

A Justiça do Trabalho foi instalada no Brasil em 1º de maio de 1941. Na apresentação da edição comemorativa dos 70 anos de Justiça do Trabalho, intitulada *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*<sup>4</sup>, José Oreste Dalazen<sup>5</sup> compreende a Justiça do Trabalho brasileira como nascida de iniciativa patrocinada pelo Estado, não correspondente, portanto, a nenhuma específica pressão popular.

Tal afirmativa nos causa certo estranhamento, principalmente quando nos deparamos com os diversos registros de greves, conflitos, descontentamentos, resistências coletivas dos trabalhadores desenvolvidos durante a Primeira República. Já no final do século XIX e início do século XX, ou ainda nas décadas anteriores, quando a maioria da população brasileira vivia no campo, observou-se crescente ampliação dos setores urbanos, desenvolvimento no campo da indústria, crescimento das camadas médias e também da classe trabalhadora. Trabalhadores que já se mostravam insatisfeitos com as condições de trabalho ao qual estavam sujeitos:

Os primeiros anos do século XX reuniram algumas condições favoráveis à eclosão de movimentos reivindicativos dos trabalhadores: por um lado, uma conjuntura econômica propícia à obtenção de ganhos, com uma fase de expansão da economia iniciada em 1903;

<sup>4</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da justiça do trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

<sup>5</sup> Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 2011.

por outro, a proliferação de organizações operárias voltadas para a resistência, isto é, para a luta sindical<sup>6</sup>.

Dessa forma, podemos compreender que durante a Primeira República a classe trabalhadora não foi apática ou passiva, apesar da ampla repressão empregada e das tentativas de silenciar a memória dos movimentos de ação coletiva. Os anos subsequentes às grandes ondas grevistas, principalmente da conjuntura de 1917 a 1921, vieram demonstrar o quanto era necessário estabelecer outras formas de tratamento na relação capital/trabalho.

Ainda na Primeira República, é possível observar, em diversas ocasiões, as primeiras tentativas de acalmar os ânimos dos trabalhadores, reconhecendo que existia uma “questão social” que merecia ser observada com afincamento pelo Estado e pela classe dominante e que não podia mais ser ignorada e combatida apenas com a repressão. Como lembra Jonh French,

... Washington Luis [último presidente da Primeira República, deposto pelo movimento de Outubro de 1930] propôs a formação de tribunais de conciliação e arbítrio a serem presididos por ‘magistrados, cuja independência e cuja imparcialidade’ representariam uma garantia de neutralidade nas decisões, decisões essas que seriam decididas em questões de horas se a justiça fosse a mesma para todos.<sup>7</sup>

Portanto, antes da ascensão de Getúlio Vargas à presidência da República, até mesmo o presidente a quem se reputou, erroneamente, a frase de que a “questão social era caso de polícia”, reconhecia-se a necessidade de uma mediação entre capital e trabalho por parte do Estado a fim de garantir a ordem vigente.

Institucionalizada como parte do poder judiciário a partir da Constituição de 1946, já então com jurisprudência própria regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943, a Justiça do Trabalho nasceu para mediar conflitos entre capital e trabalho, sem pretender ou permitir romper com esta relação. Assim, sinalizava-se à classe trabalhadora uma possibilidade de conciliação a fim de amenizar as relações conflituosas que se davam entre capital e trabalho em uma sociedade de classes, entendida como um todo corporativo, em que a cada parte corresponderia uma função em benefício do corpo social geral, a nação brasileira<sup>8</sup>.

Este corporativismo empreendido pelo Estado brasileiro, em contraposição ao liberalismo da Primeira República, começou a ser construído a partir dos anos 1930, quando o novo governo trata de fazer emergir uma concepção de “Estado-Pai”, “Estado-

<sup>6</sup> BATALHA, Claudio H. M. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 39.

<sup>7</sup> FRENCH, Jonh D. Proclamando Leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 385.

<sup>8</sup> Ver, por exemplo, VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: 4.ed. rev., Ed. da UFMG, 1999, p. 123 em diante.

Providência”<sup>9</sup> sob a égide do então “pai dos pobres” e “excelso presidente” Getúlio Vargas.

A concepção liberal hegemônica da Primeira República, segundo à qual competia ao trabalhador e seu patrão, entendidos como partes livres e iguais, estabelecerem negociações livres de contrato de trabalho regidas apenas pelas leis de mercado, deu vivas mostras de suas inerentes contradições ao longo dos anos. A emergência de movimentos grevistas no Brasil, como os da conjuntura dos anos 1917-1921, e a eclosão da Revolução Russa, tendia a demonstrar que esse tipo de relação tornar-se-ia insustentável até para própria burguesia, frente aos conflitos no chão de suas fábricas, que poderia ameaçar também a ordem social geral. Aos olhos do Estado varguista, a crescente classe trabalhadora, principalmente as dos centros industriais, necessitava também de disciplina e repressão, por um lado, e, por outro, de garantias de direitos. Tudo isso com o objetivo de se buscar coesão social em detrimento dos conflitos de classe.

Compreender o âmbito do Direito como componente do processo histórico resultante de relações sociais de força é essencial para se perceber sujeitos e suas formas de ação em determinado período. Não se trata de falar de uma Justiça do Trabalho linear, atemporal, que, desde sua fundação sempre preservou os mesmos contornos, auferiu o mesmo significado independente do quadro social que estava inserida. Estamos falando de um órgão que transitou e transita por vários regimes políticos vigentes neste país. Trata-se de compreender que a sua implantação é resultado de agitações sociais e conflitos cotidianos, que, por sua vez, permitem perceber processos sociais mais amplos, com a ação decisiva de ‘anônimos’ e dos “de baixo” na História<sup>10</sup>. Afinal, mesmo constituída como uma instituição do Estado com o objetivo de conciliar conflitos de classe em uma ordem de classes (o que contribui decisivamente para conservar tal ordem), a Justiça do Trabalho, para se legitimar, precisa atender anseios da classe trabalhadora:

A regulação das relações de trabalho, independentemente de sua aplicação, representava para o trabalhador uma oportunidade concreta e acessível de frear os abusos patronais utilizando-se dos caminhos que o mundo legal lhe oferecia.<sup>11</sup>

Esses trabalhadores, sujeitos que recorreram aos tribunais para reivindicar o respeito a direitos promulgados, contribuíram também, dentro dos tribunais, para sinalizar sobre a necessidade de alargar tais direitos, apesar da existência de riscos concretos, que existem, ao acessar o aparato jurídico. É sobre essa tensão, em um contexto de transição política, que passaremos a tratar a seguir.

### **Redemocratização e a ampliação da Justiça do Trabalho**

<sup>9</sup> BOSI, Alfredo. Arqueologia do Estado-Providência. In: **A dialética da colonização**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992, p. 273-307.

<sup>10</sup> SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1998, p. 39-62.

<sup>11</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. **Cadernos AEL**, v. 17, n. 29, p. 15-36, 2010, p. 30.

Não cabe aqui discutir a tal “transição lenta, gradual e segura” tida como característica da sociedade brasileira na passagem do regime ditatorial para o dito democrático. Deixaremos à parte também os anos de repressão, e usurpação de direitos sofridos pela sociedade civil durante a ditadura militar instaurada em 1964. Voltamos nossos olhares ainda para a esfera do trabalho, e a decisiva participação dos trabalhadores na constituição do que hoje se chama Estado Democrático de Direito, formalmente instituído a partir da Constituição de 1988:

“Apesar de ressalvas e dúvidas, o fato é que o país entrava agora numa nova fase histórica. Encerrava-se a longa e acidental transição da ditadura à democracia, de quase dez anos, e tinha início um período regido pelo estado de direito democrático.”<sup>12</sup>

1151

É nesse contexto de abertura política, em que os debates entorno das liberdades democráticas estão na ordem do dia, que adentraremos para observar as fisionomias adquiridas pela Justiça do Trabalho, como âmbito de garantias e exercícios de direitos, no caso os trabalhistas.

A Constituição da República Federativa de 1988, que viria a ser chamada por seus principais elaboradores como “Constituição Cidadã”, inaugura no Brasil avanços significativos na área do Direito, tanto individuais quanto coletivos. Após mais de duas décadas de repressão e interrupção de direitos fundamentais, reconhece-se formalmente a legitimidade da participação ativa da sociedade civil na arena de discussões/decisões, assinalando para a expectativa de um novo e crescente fluxo da relação entre sociedade civil e Estado. Como observa Evelina Dagnino,

... O marco formal desse processo é a Constituição de 1988, que consagrou o princípio de participação da sociedade civil. As principais forças envolvidas nesse processo compartilham um projeto democratizante e participativo, construído desde os anos oitenta ao redor da expansão da cidadania e do aprofundamento da democracia.<sup>13</sup>

Garantir a democracia e os princípios da cidadania perpassa pelo ordenamento constitucional jurídico, fortemente ligado à garantia do livre exercício de liberdades democráticas e da igualdade de direitos. Nesse sentido, o acesso à Justiça apresenta-se como garantia constitucional dos direitos fundamentais indispensáveis à pessoa humana<sup>14</sup>. Segundo Luiz Eduardo Motta,

O tema da democratização do Poder Judiciário foi incorporado à pauta de advogados, juízes, promotores, acadêmicos e militantes de organizações de assistência jurídica e comitês de direitos humanos. A

<sup>12</sup> REIS, Daniel Aarão. A Constituição de 1988 e a restauração da democracia. In: **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 166.

<sup>13</sup> DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95.

<sup>14</sup> SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania e acesso à Justiça: a experiência florianopolitana do Juizado Especial Cível Itinerante. **Seqüência**, v.25, n.48, 2004, p. 74.

ampliação do acesso à Justiça das classes mais baixas, a racionalização e redução dos custos dos serviços judiciários, a simplificação e modificação do processo jurídico nas áreas cível, penal e trabalhista, a representação jurídica de causas coletivas e, finalmente, a mudança na formação e no papel do juiz e dos demais operadores jurídicos (advogados, promotores, defensores) foram questões exaustivamente discutidas por especialistas e por diversos grupos da sociedade civil organizada.<sup>15</sup>

Em meio às expectativas entorno do novo regime e à nova Constituição, a Justiça do Trabalho, a partir dos anos 1980, como órgão do poder judiciário especializado, dissemina seus tribunais em todo o Brasil, e procura implantar medidas com o objetivo de possibilitar que a própria Justiça do Trabalho se tornasse um espaço democrático/democratizante. Assim, chega a municípios interioranos com a implantação de Juntas de Conciliação e Julgamento, enquanto órgãos de primeira instância, que teria por responsabilidade promover mediações entre os conflitos no campo trabalhista, propondo sempre a conciliação como forma inicial de resolver os embates que lhe batem à porta.

Não se pode negar que a Justiça do Trabalho é um órgão acessível à classe trabalhadora. Seus tribunais se encontram acessíveis a grande parte dos municípios brasileiros. No entanto, sabemos que as relações sociais são bem mais dinâmicas e que nem sempre seguem a lógica de arbitragem dos tribunais. É partindo desses espaços vazios que podemos observar as diferentes formas de utilização desse aparelho intercessor do Estado por parte dos trabalhadores, observando as diferentes ‘negociações’ que tramitam no judiciário e que se cruzam para além dos tribunais. Afinal, estamos falando de uma instituição que, para muito além da aparência de estar acima e isenta das relações sociais, foi tecida a partir delas e que na sua constante interação com os diferentes sujeitos, ganha também ela própria novas formas e discursos.

## **IMPORTÂNCIA DOS ARQUIVOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA COMPREENDER RELAÇÕES DE TRABALHO**

Somente a partir da última década pesquisadores brasileiros vêm se empenhado na luta por conservar os arquivos da Justiça do Trabalho. Esta atitude procurou provocar, desde então, uma conscientização do próprio Poder Judiciário pela preservação dos autos-fíndos, a fim de desenvolver estudos que possibilitem a compreensão de dinâmicas sociais existentes entre capital e trabalho (explorado-explorador) no Brasil.

A consulta a esses documentos possibilita abrir um leque de investigações para os pesquisadores, no sentido de buscar resgatar a fala e compreender a vida e o

---

<sup>15</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. Acesso à Justiça, cidadania e judicialização no Brasil. **Achegas.net – Revista de Ciência Política**, n. 36, jul.-ago. 2007, p. 4. Disponível no site: [http://www.achegas.net/numero/36/eduardo\\_36.pdf](http://www.achegas.net/numero/36/eduardo_36.pdf) Acesso em: 24/07/2014.

cotidiano das camadas mais baixas da população que até então estavam relegadas e despercebidas à margem da História.

Autos-findos de outras esferas da Justiça já contribuiu em muito para a historiografia refinar a compreensão da realidade histórica no Brasil, conforme Fernando Teixeira da Silva argumentou:

... por meio do estudo das fontes Judiciais, os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetivos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições Jurídicas e das ações da justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetadas por homens e mulheres anônimos e das suas concepções acerca das leis e da Justiça<sup>16</sup>.

1153

Logo, é imprescindível para a memória e a história de uma sociedade a guarda e conservação dos autos-findos do Judiciário, possibilitando assim uma ‘nova’ compreensão historiográfica em âmbito nacional, regional e global de homens e mulheres que estavam esquecidos na história desde então<sup>17</sup>.

Todavia, mesmo com o aumento do interesse de pesquisas envolvendo o tema Justiça do Trabalho, o descaso com este tipo de fonte ainda é preocupante, tendo em vista o número significativo de documentos judiciais destinados a fomalhas em todo o país, transformando definitivamente em cinzas a possibilidade de investigação de parte significativa da história da classe trabalhadora brasileira. A vigência da Lei 7.627 de 1987 ainda permite destruição dos processos trabalhistas considerados findos há mais de cinco anos:

#### **LEI Nº 7.627, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987**

**Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo. Art. 2º. A eliminação de autos findos, nos termos do disposto no artigo anterior, será decidida pelo Tribunal Pleno, mediante proposta circunstanciada do seu Presidente. (...) <sup>18</sup>

Apesar de saber que muitos documentos ainda são terminantemente destruídos, temos ações positivas que devem servir de exemplo para toda comunidade acadêmica e demais instituições para adotarem uma política de conscientização e conservação dos autos-findos, como é o caso do convênio do TRT-6 com a Universidade Federal de

<sup>16</sup>SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museus de curiosidades; por que preservar os documentos da justiça do trabalho? In: HEINZ, Flávio M. e HARRES, Marluza Marques. **Livro de conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH – A história e seus territórios**. São Leopoldo: Oikos. 2008.p. 164.

<sup>17</sup> SHARPE, Jim, *op. cit.*

<sup>18</sup> BRASIL. Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=131519>>. Acessado em: 25/07/14.

Pernambuco, firmado em 2003<sup>19</sup>. Desde então, professores e estudantes da UFPE vêm realizando trabalho de preservação e conservação de documentos referentes aos trabalhadores canavieiros de Pernambuco, que resultam também em estudos referenciais sobre essa documentação<sup>20</sup>.

Recentemente um exemplo mais próximo é o caso do convênio firmado do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região (TRT-13) com a Universidade Estadual da Paraíba em 2011. O compromisso estabelecido, além da guarda e conservação dos processos é torná-los acessíveis a todos os cidadãos interessados, inclusive para, eventualmente, servir como documentos comprobatórios para busca de direitos. Para facilitar o acesso, foi elaborada e encontra-se em processo de alimentação, uma base de dados eletrônica que estará disponível brevemente através do site [ndhch.com](http://ndhch.com), e que constitui a atividade primordial de nosso projeto de Iniciação Científica. No entanto, as pretensões deste trabalho não se encerram por aí. Estamos desenvolvendo estudos verticalizados a partir destes documentos, tratando, assim, de tentar contribuir para ampliar o conhecimento a respeito do mundo do trabalho na região.

O potencial do acervo apresenta grandes possibilidades de estudos/pesquisas como, por exemplo, analisar a dinâmica das relações de classe na Paraíba pós-ditadura militar; observar o funcionamento da Justiça do Trabalho no estado da Paraíba; ver como se processa a discussão sobre ampliação ou retração dos direitos dos trabalhadores locais a partir da nova constituição de 1988; pesquisar a respeito das relações de gênero, como se dá a inserção da mulher no mundo do trabalho; compreender aspectos da relação entre capital e trabalho na Paraíba, entre outros.

Desse modo, podemos compreender os diferentes contextos da história paraibana através das relações trabalhistas perpassadas pelos atores sociais que lutaram pela efetivação e ampliação dos direitos assegurados em lei e que outrora foram travados nos espaços dos tribunais.

## **TRABALHADORES FRENTE À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARABIRA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A instalação, em 1987, da Junta de Conciliação de Julgamento (JCJ) na cidade de Guarabira foi um acontecimento importante para a microrregião do Brejo paraibano, onde se localiza. A presença da Justiça do Trabalho passou a representar expectativas para os trabalhadores locais, novas oportunidades e novos instrumentos na luta por direitos. O advento da Justiça do trabalho no Brejo paraibano foi resultado da correlação de forças sociais em conflito na região, especialmente no início da década de 1980. Diferentes agentes sociais se movimentaram, se articularam e fizeram uso da legislação trabalhista em meio aos conflitos sociais em que estavam inseridos.

---

<sup>19</sup> O acesso à base de dados da documentação é possível de ser acessado via o sítio eletrônico: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/> (acessado pela última vez em 25/07/2014)

<sup>20</sup> Um bom exemplo destes estudos encontra-se em **Cadernos de História - Oficina de História: trabalhadores em sociedades açucareiras**, Recife, UFPE, n. 6, 2009.



Trabalhadores urbanos e rurais de diferentes categorias, sindicalizados ou não, passaram a ter mais facilidade para recorrerem à Justiça do Trabalho, impetram dissídios individuais ou coletivos, a fim de reivindicar garantias de direitos.

O que significar dizer que a instalação da JCJ em Guarabira foi resultado dos conflitos sociais existentes na região no contexto de redemocratização? É preciso ressaltar que antes da implantação da Junta Conciliatória no Brejo paraibano, os conflitos e tensões já eram intensos, como as lutas das Ligas Camponesas anteriores ao Regime Militar de 1964. No contexto da chamada redemocratização, temos o crescimento do sindicalismo rural, com forte apoio de setores da Igreja Católica. Das lutas travadas neste período, temos Margarida Maria Alves, mulher, militante e sindicalista nascida e criada na cidade de Alagoinha/PB. Ela foi a primeira mulher presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais daquela cidade, assassinada na porta de sua casa em 1983, a mando de usineiros. Ela lutava em defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, principalmente pela garantia e registro da Carteira de Trabalho, jornada de oito horas de trabalho e 13º salário, entre outros. Ou seja, este é apenas um dos muitos exemplos dramáticos da existência dos conflitos sociais ligados ao mundo do trabalho na região antes mesmo da implantação da JCJ, em 1987. É um dos muitos traços da intensa movimentação e articulações da classe trabalhadora rural da região em resistência às práticas de dominação do patronato rural.

Após a Junta de Conciliação se instalar na cidade de Guarabira, as relações entre empregado e patrão teriam uma mediação que, sem colocar fim à exploração da força de trabalho e a formas de opressão decorrentes, no entanto, impõe algumas mediações importantes nesta relação desigual, permitindo a existência de um canal institucional legal para exercer, ao menos, o direito de reclamar. Sabemos, no entanto, que em contextos como o da região, formada por pequenas cidades e poucas oportunidades de emprego, entrar na Justiça do Trabalho pode ser uma via com resultados ambíguos, com possíveis retaliações e dificuldades de novas oportunidades de empregos. Mas esta é uma questão que não podemos enfrentar neste momento. Apenas sinalizamos aqui sobre a necessidade de levar isso em consideração no momento de se realizar pesquisas verticalizadas a fim de se não idealizar o próprio campo do Judiciário como instância final de conflitos sociais que, de modo geral, prosseguem depois das audiências dos tribunais.

Neste sentido, neste trabalho que tem por intenção ser uma apresentação do potencial analítico dos autos-findos do TRT-13, levantamos algumas questões que estarão presentes nas pesquisas individuais que estamos desenvolvendo: que contribuição o estudo de autos-findos pode trazer de 'novo' para a historiografia paraibana e brasileira? Qual o perfil desses trabalhadores que reconhecem o espaço do Direito e por quais direitos lutam? Como perceber a atuação dos magistrados, dos advogados especializados em defender as causas da classe trabalhadora? E os sindicatos, como atuavam junto aos trabalhadores? Como se dava a conciliação entre trabalhador e empregado na Junta de Conciliação? Enfim, são questões gerais, porém norteadoras que nos acompanham nas análises que estamos desenvolvendo ainda em fase inicial.

Analisando do ponto de vista quantitativo, temos processos em número razoável para compreender aspectos recorrentes em determinado período, observar a atuação dos trabalhadores, dos sindicatos, dos advogados, das organizações frente à Justiça. As possibilidades são múltiplas, a pesquisa ainda em fase inicial, mas já nos possibilita visualizar a possibilidade de fazer um resgate da memória, da história, da vida e luta de muitos indivíduos comuns e que, por um longo tempo, passaram despercebidos aos nossos dos historiadores.

## CONCLUSÃO

A pesquisa aqui apresentada ainda é de caráter inicial, tendo assim poucas conclusões e observações consistentes, mas mostra-se de extrema importância para se compreender o nosso ponto de partida, visualizar novos horizontes e questões, firmando assim as bases das nossas indagações.

Quanto à utilização das fontes jurídicas em andamento no acervo documental do Núcleo de Documentação Histórica do CH da UEPB, nos deparamos com um material riquíssimo e que a todo tempo nos faz suscitar questões, perguntas, formular hipóteses. Questões essas que a cada dia vão se aprimorando com a leitura dos autos-findos, com a catalogação e levantamento de dados para formulação de gráficos quantitativos, sendo também bastante proveitosa a observação de casos específicos para uma análise mais minuciosa. Para uma análise consistente dessas ações impetradas na Justiça do Trabalho a partir da implantação da JCJ em Guarabira no ano de 1987, é necessário que conheçamos a fundo o nosso acervo e essa tarefa está sendo cumprida, apesar de ser uma tarefa trabalhosa e permeada por uma constante revisão do nosso trabalho.

O que pretendemos enquanto historiadoras e, portanto, construtoras de discursos acerca da História, é contribuir para alargar a história de homens e mulheres que durante muito tempo tiveram seus lugares renegados na historiografia e nos embates pela memória, pela história e suas implicações no presente. Trabalhadores braçais, da cultura da cana-de-açúcar ou do abacaxi, homens do campo envolvidos na ‘limpa do mato’, padeiros, funcionários públicos, operários, vaqueiros, jogadores de futebol, professoras, balaieiros, serventes, pedreiros. Homens e mulheres que quando são integrados na análise histórica, transformam nossa capacidade de perceber a História e o nosso presente. E para tornar mais complexo e consistente a análise histórica, é indispensável analisar o que ocorre na esfera do trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

BOSI, Alfredo. Arqueologia do Estado-Providência. In: **A dialética da colonização**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992, p. 273-307.

CORRÊA, Larissa Rosa. A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953- 1964. **Cadernos AEL**, v. 17, n. 29, p. 15-36, 2010.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

*FRENCH, Jonh D. Proclamando Leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli (orgs.). Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.*

MOTTA, Luiz Eduardo. Acesso à Justiça, cidadania e judicialização no Brasil. **Achegas – Revista de Ciência Política**, n.36, jul.-ago. 2007. Disponível em: [http://www.achegas.net/numero/36/eduardo\\_36.pdf](http://www.achegas.net/numero/36/eduardo_36.pdf) Acesso em: 24/07/2014.

REIS, Daniel Aarão. A Constituição de 1988 e a restauração da democracia. In: **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 149-166.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1998, p. 39-62.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museus de curiosidades; por que preservar os documentos da justiça do trabalho? In: HEINZ, Flávio M. e HARRES, Marluza Marques. **Livro de conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH – A história e seus territórios**. São Leopoldo: Oikos. 2008.p. 161-186.

SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania e acesso à Justiça: a experiência florianopolitana do juizado especial cível itinerante. **Seqüência**, v.25, n.48, 2004, p. 74.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares**. – Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: 4.ed. rev., Ed. da UFMG, 1999.